
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 – PMTNT/SEMED**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TONANTINS- AM, DESTINADO À FORMAÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS.**

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO o art. 3.º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 001/2021, de 12 de julho de 2021, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tonantins- AM.

CONSIDERANDO a meta 19 do Plano de Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, cujo teor regulamenta a lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB), art. 43, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 141/2015 de 10 de março de 2015, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e Remuneração e de Valorização – PCCR dos profissionais do Magistério do Município de Tonantins/AM.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 208/2022 de 12 de setembro de 2022, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 001/2025 de 20 de agosto de 2025, que dispõe sobre os critérios de nomeação de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tonantins.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Seleção destina-se à formação de banco de recursos humanos para suprir possíveis carências nas Unidades de Ensino do Município de Tonantins- AM.

1.2 Será de competência do Poder Executivo Municipal o devido ato de nomeação e posse dos selecionados e a Secretaria Municipal de Educação de Tonantins (SEMED/PMTNT) fazer a devida lotação, conforme necessidade das Unidades de Ensino.

TODAS AS FASES DO PROCESSO SELETIVO OCORRERÃO NA FORMA ONLINE.

2 . DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

2.1 A seleção de Gestores Escolares para lotação nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Tonantins - AM, destinado a formação de banco de recursos humanos será organizada, coordenada e fiscalizada pela COMISSÃO ORGANIZADORA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, criada e instituída pelo Prefeito Municipal de Tonantins- AM, nomeada através de decreto publicado no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Amazonas, composta por 08 (oito) membros (as) titulares, sendo: 02 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/PMTNT), 02 (dois) representantes dos colegiados nas unidades escolares (APMC ou Conselho Escolar), 02 (dois) representantes do CACS Fundeb e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação. Não sendo permitida a participação dos candidatos que concorrem à seleção.

2.2 O/A Presidente e o/a Secretário (a) da Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação deverão ser eleitos(as) entre os seus membros(as), na primeira reunião da Comissão.

2.3 Aos/as membros (as) da Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária as candidaturas concorrentes, sob infortúnio de processo administrativo e penal.

2.4 A Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação será instalada na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Brasil, s/nº, Nossa Sra Aparecida, Tonantins-AM, CEP 69685-000, com apoio administrativo e logístico da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/PMTNT) para realização de suas atividades.

2.5 É vedada a participação de cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o primeiro grau ou por adoção de candidatos (as) na composição da Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação.

2.6 A Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação, somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao/a presidente o voto de desempate, quando necessário.

2.7 A Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação se extinguirá automaticamente ao concluir os trabalhos da seleção objeto do presente edital.

2.8 Compete à Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação os trabalhos de coordenação, fiscalização e deliberação geral do presente processo de seleção, cabendo-lhe:

- I. Conduzir, organizar e fiscalizar as etapas do processo de seleção.

- II. Escolher seu/sua presidente e secretário (a).

- III. Seguir obrigatoriamente a Lei Municipal nº 208/2022, de 12 de setembro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 001/2025, de 20 de agosto de 2025, e o Edital que norteia o presente processo de seleção.

- IV. Mobilizar a Comunidade Escolar para o Processo de Seleção.

- V. Afixar, em locais públicos e visíveis das Unidades Escolares, os procedimentos para realização do Processo de Seleção.

- VI. Organizar a logística das etapas do Processo de Seleção.

- VII. Homologar as inscrições das candidaturas, bem como verificar se preenchem os requisitos legais exigidos na 1ª etapa: análise documental.

- VIII. Decidir sobre impugnações de candidaturas, em primeira instância.

- XI. Publicizar e divulgar todas as etapas da seleção a comunidade Tonantinense.

- X. Encaminhar o relatório final do Processo de Seleção, acompanhado de todos os resultados das etapas e classificação dos selecionados para a Secretaria Municipal de Educação, para posterior homologação do processo, e encaminhamento da lista de classificação dos selecionados do banco de recursos humanos ao Prefeito para apreciação, decisão e ato de nomeação.

- XI. Encaminhar a proposta de nomes para composição da Banca Examinadora do Processo de Seleção ao Poder Executivo Municipal para apreciação e ato de nomeação.

- XII. Apoio administrativo e logístico a Banca Examinadora do Processo de Seleção na realização de suas atividades.

- XIII. Convocar, se necessário, apoio de servidores públicos municipais.

- XIV. Providenciar a solenidade de posse dos Gestores Escolares em momento oportuno.

3. DA BANCA EXAMINADORA

3.1 A seleção de Gestores Escolares para lotação nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Tonantins- AM, será realizado por uma Banca Examinadora que ficará responsável em avaliar as inscrições, os currículos, títulos, elaboração de Prova objetiva e analisar o Plano de Gestão .

3.2 A Banca Examinadora será criada e instituída pela Prefeitura Municipal de Tonantins - AM, nomeada através de decreto publicado no Diário Oficial eletrônico dos Municípios do Amazonas, sendo composta por: 03 (três) membros (as) titulares sendo 02 (dois) professores portadores de titulação mínima de mestrado e 01 (um) com titulação em Pós-Graduação ou Especialização, e 03 (três) membros (as)

suplentes, sendo professores portadores de titulação em Pós-Graduação ou Especialização.

3.3 03 (três) membros(as) titulares e 03 (três) membros(as) suplentes, sendo professores da Rede de Ensino do Município de Tonantins, portadores de titulação mínima de mestrado e com ampla experiência e atuação na área de Gestão e Coordenação Pedagógica.

3.4 O/A Presidente da Banca Examinadora deverá ser eleito(a) entre os seus membros(as), em sua primeira reunião.

3.5 Aos/as membros (as) da Banca Examinadora é vedado qualquer tipo de manifestação favorável ou contrária aos candidatos.

3.6 A Banca Examinadora será instalada na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Brasil, s/n, N.Sra Aparecida, Tonantins-AM, CEP 69685-000, com apoio administrativo e logístico da Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação e da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/PMTNT) para realização de suas atividades. É vedada a participação de cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o primeiro grau ou por adoção de candidatos (as) na composição da Banca Examinadora.

3.7 No impedimento de algum membro titular da Banca Examinadora para o despenho das atividades este será substituído pelo suplente.

3.8 A Banca Examinadora se extinguirá automaticamente ao concluir os seus trabalhos.

3.9 Compete à Banca Examinadora a avaliação dos desempenhos dos candidatos nas etapas I, II e III do Processo de Seleção, além da análise e decisão em primeira instância sobre os recursos impetrados pelos candidatos nas respectivas, garantindo o cumprimento dos procedimentos para realização do Processo de Seleção.

4. DOS CANDIDATOS

4.1 Para participar do processo de seleção, o(a) candidato(a) deve atender às seguintes condições:

4.2 Ser profissional do magistério efetivo do quadro de servidores;

4.3 Ser profissional do magistério detentor de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia; Normal Superior ou de Áreas afins para atuação na Educação Básica, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

4.4 Comprovar atuação mínima de 03 (três) anos na educação básica da rede pública municipal de ensino, por meio de declaração expedida pelo Setor de Pessoal do município de Tonantins;

4.5 Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, comprovado mediante declaração, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor de Pessoal do município de Tonantins/AM;

4.6 Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação exclusiva à escola;

4.7 Apresentar Diploma/Certificado Curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em Gestão Escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação.

4.8 Ter conhecimento básico em informática.

4.9 Após a realização de todas as fases do processo seletivo, os candidatos classificados irão compor um banco de recursos humanos, sendo estes convidados/as pelo Poder Executivo Municipal, conforme necessidade, a exercerem as funções de Gestores Escolares a critério exclusivo do Executivo Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED/PMTNT).

4.10 Para ser contratado o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública.

b) Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação.

c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88.

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais.

e) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino.

f) Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal e Municipal;

g) Possuir a escolaridade necessária para o desempenho da função, conforme letras “n”; “o” e “p” do item 4.3 do presente

edital.

h) Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de folha de antecedentes criminais, ou seja, não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 03 (três) anos.

i) Não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com nova contratação.

j) Declarar que conhece as exigências contidas neste Edital e que está de acordo com elas.

k) Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada para o cargo e de deslocamento para Unidade Escolar de Lotação.

l) Não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros entes municipais ou em outras esferas. O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, bem como não poderá acumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, dedicar-se exclusivamente a função, podendo para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas.

m) Para candidatos que já tenham exercido a função de Gestor e/ou Presidente de Conselhos Escolares devem estar adimplentes com as prestações de contas relacionadas aos recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

n) O candidato a Gestor Escolar deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar, conforme data estabelecida no ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO, e de acordo com o Regimento Geral das Escolas Públicas Municipais.

o) Para a função de Gestor Escolar o requisito mínimo de formação é possuir Graduação em Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação. Será aceito candidatura com licenciaturas em áreas afins à educação, desde que comprove ter concluído Pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu e Stricto sensu) em Gestão Escolar e/ou Administração Escolar, reconhecido pelo Ministério da Educação.

p) Ter de experiência mínima de 03 (três) anos de exercício da docência, no sistema de educação pública.

4.11 O candidato, classificado pelo processo seletivo e selecionado para o desempenho da respectiva função de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED/PMTNT), via Gerência de Avaliação e Rendimento Escolar, o resultado da avaliação de desempenho ocorrerá a cada 06 (seis) meses, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes a cada cargo/função, de acordo com o Regimento Geral das Escolas da rede municipal de ensino, e/ou aos resultados das metas alcançadas quanto à aprendizagem dos alunos, de falta de desempenho profissional adequado, de práticas de atos indisciplinados, e a não execução do Plano de Gestão Escolar e do Plano de Ação ou de trabalho, constatados pela Secretaria Municipal da Educação de Tonantins (SEMED/PMTNT), poderá ser exonerado nos termos da legislação vigente a qualquer tempo, devendo ser substituído pelo candidato classificado constante no resultado da seleção do banco de recursos humanos, formado pela presente Seleção Pública.

4.12 Os substituídos por alguma infração elencado no item 4.10 ficarão impedido de concorrer na consulta seguinte.

5. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

5.1 A candidatura será de forma universal, observando a zona escolar e cargo/função no formulário de solicitação de inscrição, ou seja, servidores com vínculo com a Prefeitura Municipal de Tonantins- AM, independente se sua zona de lotação de concurso público for ribeirinha/rural/urbana não indígena, poderão candidatar-se aos cargos do processo de seleção das zonas de atuação de sua escolha, exceto as candidaturas de servidores indígenas com vínculo de matrícula funcional para zona ribeirinha/rural indígena, concorrerão apenas a zona de atuação ribeirinha/rural indígena deste processo de seleção, levando em consideração a sua denominação étnica.

5.2 O cargo de Gestor Escolar abrange as funções de Diretor Escolar, com as respectivas remunerações estabelecidas na Lei Municipal nº 0169/2018, de 28 de novembro de 2018.

5.3 São atribuições do GESTOR ESCOLAR:

- a) Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e recursos financeiros.
- b) Coordenar e Gerir os trabalhos administrativos e pedagógicos da escola, supervisionando e mediando os trabalhos do processo educativo/formativo na escola, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto à Secretaria Municipal da Educação, alimentos e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige.
- c) Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos.
- d) Desenvolver as ações descritas no seu Plano de Gestão (devidamente aprovado) para os referidos interstícios.
- e) Exercer outras atividades correlata.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição para o processo seletivo será feita exclusivamente através do endereço eletrônico: <https://epcsolution.com.br/publico/inscricao.php>, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição e upload das documentações estabelecidas neste edital, no período descrito no cronograma geral deste processo seletivo.

6.2 Fica expressamente indeferida a inscrição de candidatos que estejam respondendo a processo criminal, seja na condição de réu em ação penal em curso ou indiciado em inquérito policial, nos termos da legislação vigente e com base no princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal). O deferimento da inscrição fica condicionada à comprovação de que não responde a processo criminal, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, as quais deverão ser anexadas no formulário no ato da inscrição.

Certidão Negativa da Justiça Federal:
<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

Certidão Negativa da Justiça Estadual:
<https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica/#/home>

Certidão Negativa Municipal:

Delegacia interativa de Polícia de Tonantins

6.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.4 Quando na análise das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição, realizada e efetivada por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último e dentro dos requisitos e com as devidas documentações exigidas, sendo esta identificada pela data e hora de inscrição.

6.5 As demais inscrições do candidato, na situação prevista no subitem 6.4, serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, uma vez que a realização de uma segunda inscrição implica a renúncia à inscrição anterior. É vedado a inscrição por procuração.

6.6 No formulário de solicitação de inscrição o candidato deverá informar sua opção de cargo e zona para atuação.

6.7 Juntamente com o formulário de solicitação de inscrição (ANEXO II) o candidato deverá anexar, obrigatoriamente, cópias de comprovantes dos documentos relacionados abaixo:

- a) Identidade.
- b) CPF.
- c) Comprovante de residência.
- d) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais, (certidão expedida pela Justiça eleitoral, ou comprovante da última votação).
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
- f) Foto 3x4 recente do candidato.
- g) Diploma, frente e verso, de Graduação em Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior e Graduação em Licenciatura/ áreas afins à educação, reconhecidos pelo Ministério da Educação e do certificado de Pós- graduação em nível de especialização (Lato Sensu) em Gestão Escolar e/ou Administração Escolar frente e verso, reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- h) Currículo Lattes atualizado

Será eliminado candidato que deixar de anexar quaisquer documentos descritos neste edital, no ato de inscrição, e constatado na 1ª ETAPA: HABILITAÇÃO E PROVA DE TÍTULOS caráter eliminatório e classificatório.

6.8 As informações prestadas na ficha de inscrição e nas cópias dos documentos são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação, o direito de excluir do processo de seleção aquela ou aquele que não preencher corretamente a referida ficha de inscrição, os critérios estabelecidos, os documentos referente à Prova de Títulos, e fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, sem prejuízo da ação civil e penal competente por falsidade ideológica ou omissão de informações requeridas na mesma.

6.9 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção Pública contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, ao qual o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6.10 A inscrição do candidato será homologada pela Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação, mediante ao cumprimento integral dos requisitos e comprovações exigidos.

6.11 Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

6.12 Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste edital.

6.13 Nas zonas de atuação em que não houver a apresentação de candidaturas e/ou selecionados para formação de banco de recursos humanos de Gestores Escolares, para atuarem nas Unidades Escolares terá o Prefeito Municipal o direito de indicação.

6.14 A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato.

6.14 O requerimento da inscrição é particular e individual.

7. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

7.1 O candidato com comprovada necessidade de atendimento diferenciado, de acordo com a Lei nº 7.853/1989, com o Artigo 27, Incisos I e II do Decreto nº 3.298/1999 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004, que desejar Atendimento Diferenciado durante a realização da 2ª e 3ª Etapa da Seleção deverá, no ato da solicitação da inscrição, proceder da seguinte forma:

a) Informar no campo específico do Formulário de Inscrição que necessita de atendimento diferenciado.

b) Incluir, obrigatoriamente, cópia do laudo médico, emitido nos últimos 12 (Doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), contendo a assinatura e carimbo com o número do CRM do médico.

7.2 Poderão ser solicitados:

a) No caso de deficiência visual: prova ampliada (fonte 18 ou 20) ou prova em Braille ou ledor.

b) No caso de deficiência auditiva plena: intérprete em Libras.

c) No caso de deficiência física que impossibilite o preenchimento, pelo próprio candidato, da Folha-Resposta: transcritor.

d) No caso de dificuldade acentuada de locomoção: espaço adequado.

7.3 De acordo com a Lei nº 7.853/89, o tempo de realização das provas será acrescido de uma hora para as pessoas com deficiência que tenham solicitado o atendimento diferenciado previsto, exclusivamente, nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do subitem 7.2

7.4 O candidato com deficiência que necessitar de atendimento diferenciado e não cumprir os procedimentos, os prazos e os horários estabelecidos neste Edital, ficará impossibilitado de realizar as provas em condições diferenciadas e não terá direito à ampliação de tempo.

7.5 O atendimento às condições solicitadas no Formulário de Requerimento de Atendimento Diferenciado ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pela Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação.

7.6 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá anexar, no ato da inscrição, certidão de nascimento da criança e, no dia da prova, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante no dia de realização da prova não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

7.7 O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua condição de deficiência não poderá alegar posteriormente esta condição para reivindicar a prerrogativa legal.

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1 As pessoas com deficiência serão asseguradas o direito de inscrição na presente Seleção.

8.2 De acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99, o candidato com deficiência, em razão da necessidade de igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

8.3 As pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99 é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto da função.

8.4 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

8.5 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição.

8.6 Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

8.7 Será eliminado da lista o(s) candidato(s) cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não for constatada.

8.8 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

8.9 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

8.10 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos que não tenham esta condição, com estrita observância aos critérios estabelecidos neste edital.

8.11 Os casos omissos neste Edital, em relação às pessoas com deficiência, obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/99.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1 A Seleção será composta de 3 (três) Etapas, conforme disposto abaixo:

a) 1ª ETAPA – HABILITAÇÃO E PROVA DE TÍTULOS: de caráter eliminatório e classificatório, constitui-se da análise pela Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação dos documentos apresentados no ato da inscrição pelos candidatos, atendendo os itens 4.3 e 6.7 deste edital.

b) 2ª ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTO: de caráter eliminatório e classificatório, sendo uma prova escrita de conhecimentos específicos, com questões objetivas. **(Presencial).**

c) 3ª ETAPA – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO: de caráter classificatório e eliminatório.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 O Processo de Seleção terá etapas de critérios técnicos, de mérito e desempenho.

10.2 O não comparecimento em quaisquer das etapas da seleção resultará na eliminação do candidato.

10.3 A 1ª ETAPA DE HABILITAÇÃO E PROVA DE TÍTULOS será: de caráter eliminatório e classificatório, de modo que será constituída da análise pela Comissão Examinadora dos documentos apresentados no ato da inscrição pelo candidato, sendo que a ausência de quaisquer documentos solicitados nesta fase implicará na eliminação automática do candidato na Seleção, e apenas os candidatos com inscrições deferidas seguirão para próxima etapa.

10.4 A 2ª ETAPA DA PROVA DE CONHECIMENTOS: terá caráter eliminatório e classificatório, sendo uma prova escrita com questões objetivas.

10.4.1 A Prova Objetiva será composta por:

- a) 05 (cinco) questões de língua portuguesa - (2,0 cada, totalizando 10,0 pontos);
- b) 05 (cinco) questões de matemática - (2,0 cada, totalizando 10,0 pontos);
- c) 10 (cinco) questões de Políticas Educacionais - (2,0 cada, totalizando 20,0 pontos);
- d) 15 (quinze) questões de Gestão Pedagógica do Processo de Ensino Aprendizagem (2,0, totalizando 30 pontos)
- e) 15 (quinze) questões relacionadas Gestão Escolar - (2,0 cada, totalizando 30,0 pontos);
- 10.4.2 Cada questão contará com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D), onde apenas uma será a correta.
- 10.4.3 Será considerado apto para avaliação dos títulos os candidatos que aferirem nota igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos na prova objetiva.
- 10.4.4 O(a) candidato(a) deverá assinalar em cada questão somente uma das alternativas.
- 10.4.5 Será atribuída nota zero à questão objetiva que não corresponder ao gabarito oficial ou que contiver emenda, rasura, mais de uma ou nenhuma alternativa assinalada.
- 10.4.6 Cada questão objetiva valerá 2,0 (dois vírgula zero) pontos, podendo o(a) candidato(a) alcançar o máximo de 100,0 (cem pontos).
- 10.4.7 Não será permitida nenhuma forma de consulta ou pesquisa para responder às questões, sob risco de desclassificação do(a) candidato(a).
- 10.4.8 Não será permitido o contato entre os(as) candidatos(as) durante o período de realização da prova.
- 10.4.9 Será desclassificado(a) candidato(a) que obtiver a pontuação inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação na Prova Escrita Objetiva total possível de pontos dessa etapa do PS.
- 10.4.10 Os(as) candidatos(as) deverão chegar ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, sob pena de serem impedidos de realizar a prova.
- 10.4.11 Os(as) candidatos(as) deverão apresentar no dia e horário de realização da prova, documentos pessoais de identificação (RG, CNH, PASSAPORTE ou CARTEIRA DE TRABALHO) originais e constar na relação de inscritos.
- 10.4.12 Os documentos oficiais de identificação deverão ser originais, com foto e legíveis.
- 10.4.13 É vedado aos(as) candidatos(as), entrar no local da prova portando celular, calculadora, relógios e demais objetos que possam prejudicar a transparência do processo e a concentração dos mesmos no transcorrer da avaliação.
- 10.4.14 A prova terá duração máxima de 03h. (três) e serão realizadas na data descrita no CRONOGRAMA, anexo I deste Edital, no horário das 09h às 12h; 6.16. A divulgação do local de realização das provas objetivas seguirá a data descrita no CRONOGRAMA – ANEXO I deste Edital;
- 10.4.15 O conteúdo programático da Prova Objetiva estará descrito no Anexo VII deste Edital.
- 10.4.16 O gabarito da Prova Objetiva será divulgado conforme CRONOGRAMA, através do mural da Prefeitura e da SEMED e Diário Oficial do Município.
- 10.4.17 Será considerado(a) aprovado(a) para a 3ª ETAPA do Processo de Seleção o(a) candidato(a) que alcançar nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos, na Prova Objetiva.
- 10.4.18 A lista de aprovados homologada e o Edital de convocação para a 3ª ETAPA serão divulgados no mural da Prefeitura e SEMED, e no Diário Oficial dos Municípios.
- 10.4.19 O(a) candidato(a) que não comparecer para a realização da Prova será eliminado do Processo Seletivo de Qualificação.

2.,4.20 Desempate:

Em caso de empate na nota da prova objetiva, será aplicado o seguinte critério de desempate:

I – maior nota na disciplina de **Gestão Escolar**;

II – maior nota na disciplina de **Legislação Educacional**;

III – maior idade, conforme a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

10.4.21 A bibliografia e os conteúdos específicos para prova escrita estão relacionados no ANEXO VII deste Edital. Serão disponibilizados pela Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação no endereço citado neste edital, os arquivos em mídia da bibliografia aos candidatos.

10.5 A 3ª ETAPA: APRESENTAÇÃO E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO, será de caráter classificatório e

eliminatório. O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelo candidato no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos de arguição e 10 minutos para questionamentos a serem realizados por integrantes da banca que deverão considerar o conteúdo do Plano.

10.5.1 Deverá ser elaborado em conformidade com o modelo do Anexo IV do presente Edital, com viabilidade operacional, porque uma vez classificado para a função, o(a) Gestor(a) poderá ter seu trabalho acompanhado, monitorado e avaliado mediante as propostas e metas explicitadas no seu Plano de Gestão Escolar.

10.5.2 A proposta do Plano de Gestão Escolar constante na 3ª ETAPA terá peso de 10 (dez) pontos, com nota mínima para aprovação de 7,0 (sete) pontos, portanto de caráter eliminatório, e deverá estar embasada na Matriz Nacional Comum de Competências do Gestor Escolar, em suas seguintes dimensões: a) Político-Institucional; b) Pedagógica; c) Administrativo-Financeira; e, d) Pessoal e Relacional.

10.5.3 O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue no período estipulado no CRONOGRAMA, anexo I deste Edital, para posterior análise, correção e aferição de notas.

10.5.4 A Arguição do Plano de Gestão Escolar fará parte da 3ª ETAPA do Processo de Seleção, com peso de 10 (dez) pontos. Será considerado apto os candidatos que aferirem nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em sua Arguição Presencial.

10.5.5 Serão avaliados pela banca examinadora os seguintes critérios: a) Conteúdo (0 a 10 pontos); b) c) d) e) Viabilidade (0 a 10 pontos); Metas e ações (0 a 10 pontos); Segurança e domínio na defesa (0 a 10 pontos); Exposição coerente (0 a 10 pontos).

10.5.6 Os membros da banca examinadora atribuirão aos(as) candidatos(as) pontuação individual que variará entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, em cada um dos critérios apresentados acima.

10.5.7 Para apuração da nota final desta fase, será feita a soma das notas de cada quesito acima apresentado, sendo feita média simples, ou seja, dividida por 5 (cinco). Após, será apurada média simples obtida com a nota final de cada avaliador, conforme item

10.6 O(a) candidato(a) que não comparecer à Arguição do Plano de Gestão Escolar será eliminado do Processo de Seleção.

10.7 As metas estabelecidas pela gestão escolar serão de responsabilidades mútuas da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO BANCO DE RECURSOS HUMANOS

11.1 A lista de classificação final do banco de recursos humanos será composta por todos os candidatos aprovados 1ª; 2ª e 3ª etapa desta seleção, a partir de ordem alfabética, organizadas pelos respectivos cargos das zonas de atuação.

11.2 Não haverá limite de candidatos aprovados na composição da classificação final do banco de recursos humanos.

11.3 Uma vez divulgado a classificação final do banco de recursos humanos, não caberá revisão, exceto no caso de provimento de recurso impetrado nos termos do edital.

12. DOS RECURSOS

12.1 Caberá recurso junto à Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação, contra o resultado das etapas previstas no CRONOGRAMA GERAL DE SELEÇÃO deste edital.

12.2 O recurso deverá ser interposto, na página do candidato no endereço eletrônico <https://epcsolucion.com.br/login>.

12.3 Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação, devendo ser observadas o cronograma geral de seleção deste edital.

12.4 Em última instância, os recursos serão encaminhados e apreciados pelo Prefeito Municipal para decidir, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

12.5 As decisões da Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação serão amplamente publicadas.

12.6 Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

13. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

13.1 Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.
- b) Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação e Banca Examinadora.
- c) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital.
- b) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 A Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação encaminhará o resultado final do processo de seleção a Secretaria Municipal de Educação, acompanhado do relatório final das atividades e documentações de todo o processo de seleção.

14.2 A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos à contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública para atender o interesse público.

14.3 A Prefeitura Municipal de Tonantins- AM reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, no período de validade do processo seletivo.

14.4 A inexatidão da declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes, respondendo civil e criminalmente pela ação.

14.5 Os profissionais que estão exercendo a função de Gestor Escolar na data de publicação deste Edital poderão concorrer ao processo de seleção, desde que se enquadrem nos requisitos deste Edital.

14.6 Os membros da Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação, não poderão ser candidatos para os cargos contemplados neste Edital.

14.7 O candidato ao processo de seleção que descumprir este edital poderá ser excluído do certame, observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

14.8 A presente Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período e/ou conforme a aptidão no processo de recrutamento do Banco de Recursos Humanos.

14.9 Fica estabelecido que o recrutamento de profissionais para fins de provimento de cargos de gestão escolar será realizado anualmente, com base no banco de recursos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Esse processo observará os seguintes requisitos:

14.9.1 O candidato interessado deverá obrigatoriamente participar da Formação de Líderes Educacionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas, ofertada pela SEMED, como etapa formativa essencial ao exercício da função de gestor escolar.

14.9.2 O candidato que tiver participado deste edital e sido aprovado conforme as exigências estabelecidas neste regulamento, tendo cumprido integralmente as etapas obrigatórias, poderá participar do recrutamento anual sem necessidade de reiniciar o processo desde o início, estando dispensado das etapas já concluídas, desde que sua participação anterior esteja devidamente registrada e dentro do prazo de validade estabelecido pela SEMED.

14.10 Incorporar-se-ão a este EDITAL, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo.

14.11 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Acompanhamento e Avaliação desta Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública.

14.12 Faz parte do presente Edital todos os anexos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de maio de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Tonantins

PAULO COSTA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador: 15F8D984

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/05/2026. Edição 4113
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>